1.º 377

10/1.966

L E I . . . . . N.º 38/66

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo a conceder / permissão para colocação de placas sinalizadoras e publicidade na Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, sem qualquer ônus ou obrigações à Prefeitura, a conceder permissão à firma TEMP LTDA. - TÉCNICA ESPECIALIZADA EM SINALIZAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. -, para colocar, em ruas e avenidas desta Cidade, prèviamente escolhidas, postes de sinalização ao tráfego e placas publicitárias respectivas.

§ ÚNICO - Fica estipulado em 6 (seis) mêses, o prazo da permissão à concessionária referida neste artigo.

ART. 2º - Os adquirentes dos postes sinalizadores, ficam com direito assegurado, para os fins da colocação de placas publicitárias, da utilização pelo prazo de cinco anos, assegurando-se, com as obrigações legais incidentes, renovação dêsse uso.

ART. 3º - Os adquirentes iniciais, durante o primeiro quinquênio, contado a partir da publicação desta Lei, gozarão de isenção das Taxas de Licença para Publicidade referentes às publicidades anexas aos postes de sinalização.

ART. 4º - Desde que colocados, em vias e logradouros públicos, os postes e respectivas placas de sinalização passarão a pertencer ao patrimônio municipal.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 24 de setembro de 1.966.

MILTON LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL